



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

CONTRATO Nº 10.969 / 2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, bairro Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, CNPJ nº 05.771.750/0001-80, estabelecida na Avenida Carlos Bley Filho, nº 3 – 100, Bairro Jardim Guadalajara, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17.030-111, endereço eletrônico: daniel@brambilla.com.br, representada neste ato por seu **Sócio-Proprietário**, o Sr. **DANIEL BRAMBILLA BISCARO**, RG nº 25.355.000-2, CPF nº 301.410.138-93, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos, compreendendo os alunos residentes na zona urbana, zona rural para zona urbana e vice-versa e alunos com necessidades especiais, nos períodos matutino, vespertino e noturno, por um período de 200 dias letivos estimados para o exercício de 2022/2023 – Secretaria Municipal de Educação, do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 122 /2022.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável, e atendendo integralmente os moldes do Anexo VIII – Termo de Referência do Edital.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 1.599.126,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Cento e Vinte e Seis Reais), para o lote de nº 01 do Anexo I do Edital.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1 - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para tomar as providências necessárias e solicitar junto a Secretaria Municipal de Educação a permissão para atuar no transporte escolar no município, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser analisada pela requisitante.

3.1.1 - As rotas, linhas, logradouros, escolas atendidas e quilometragem percorrida poderão ser alteradas durante a execução do contrato e readequadas conforme a demanda usuária do transporte escolar, devendo a contratada atender as necessidades que surgirem no decurso do ano letivo.

3.1.2 - Todos os alunos devem estar na escola em tempo hábil para o início das aulas e permanecer pelo período das mesmas, sendo devolvidos no mesmo logradouro após o término da aula.

3.1.3 - A Contratada se compromete a atender a demanda de alunos usuários do transporte escolar de acordo com as necessidades e especificidades que surgirem no decurso da prestação dos serviços.

3.1.4 - O itinerário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser obedecido de forma rigorosa, percorrendo todas as escolas do município conforme as necessidades dos alunos.

3.1.5 - A Contratada deverá disponibilizar responsável técnico para a coordenação e gestão do contrato durante toda a vigência do mesmo, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior.

3.1.6 - A Contratada deverá disponibilizar um monitor por linha/rota o qual será incumbido da segurança e organização dos alunos durante todo o itinerário.

3.1.7 - Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ao município de Birigui/SP, aos usuários ou a terceiros, que não sejam cobertos por seguro;

3.1.8 - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela triagem dos usuários do transporte escolar e a Contratada se responsabilizará pela emissão das carteiras (registro de identificação) que deverá ser confeccionado em material plástico (PVC) com presilha conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e distribuída gratuitamente para todos os alunos (pelo menos 01 via).

3.1.9 - Não será permitido o transporte de pessoas e materiais não autorizados pela Prefeitura Municipal de Birigui – Secretaria Municipal de Educação nos veículos destinados ao transporte de escolares.

3.1.10 - A Prefeitura Municipal de Birigui não terá nenhum vínculo contratual com o motorista, monitores e quaisquer funcionários, sendo o vínculo de inteira responsabilidade da contratada.

3.1.11 - A contratada deverá fornecer mensalmente junto com a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços, comprovante que a mesma se encontra quite com a Previdência e FGTS; comprovante de pagamento do seguro de responsabilidade contra terceiros e relatório dos itinerários percorridos com os dias letivos e quilômetros rodados, conforme tabela de km e linhas desta especificação.

3.1.12 - A contratada se obriga a submeter todos os veículos que estiverem prestando os serviços, objeto do contrato, em inspeção pelo órgão competente a cada seis meses, de acordo com o art. 4º da Portaria Detran 503, de 16 de março de 2009 e enviar o laudo de vistoria da inspeção para a Secretaria Municipal de Educação. Caso não ocorra a referida obrigação, o fato será comunicado ao órgão competente para que o registro



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

seja bloqueado e a contratada advertida para tomar as providências cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias a contar do fato ocorrido, sob pena de rescisão contratual.

3.1.13 - Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta contratação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda.

3.1.14 - O serviço deverá ser prestado durante todo ano letivo, com as devidas variações na quantidade de dias por mês em razão de feriados, férias, e outros, assim como quilometragem percorrida.

3.1.15 - A Contratada poderá sugerir ao município de Birigui/SP modificações no itinerário das linhas ou na frota, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, e desde que não implique em aumento da quilometragem fixada por este Município, sendo que neste caso deverá apresentar os estudos relativos a especificação do serviço à Secretaria Municipal de Educação para análise. Durante a referida análise o itinerário deverá ser mantido conforme inicialmente definido por este Termo de Referência. As alterações só poderão ser realizadas após autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

3.1.16 - Não será permitida SUBCONTRATAÇÃO dos serviços, sob pena de Rescisão de Contrato.

3.1.17 - A Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar a alteração do trajeto e número de alunos a serem transportados, bem como exclusão, fusão ou inclusão de nova(s) rota(s), em decorrência, por exemplo, da necessidade de inclusão ou exclusão de alunos, alteração de escolas ou endereços dos mesmos, problemas de trânsito, entre outros, sendo que nestes casos, obrigatoriamente tal(is) alteração(ões) será(ão) comunicada(s) à Contratada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer acréscimo ou diminuição da quilometragem da rota.

3.1.18 - Os serviços, os itinerários, a quantidade de alunos e demais características de cada linha do transporte escolar poderão ser alterados a qualquer momento, em função de recadastramentos, inclusões e exclusões de alunos, alterações de endereços de alunos, alterações e otimizações de rotas e alterações em horários de aulas.

3.1.19 - É de competência da Contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e securitários e impostos, bem como aqueles inerentes a execução dos serviços.

3.1.20 - A Contratada deverá possuir seguro de responsabilidade contra terceiros e mantê-lo durante a vigência do contrato com a Prefeitura Municipal de Birigui.

3.1.21 - A Contratada se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

3.1.22 - A execução dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do contrato e de acordo com o Calendário Escolar que deverá ser consultado junto a Secretaria Municipal de Educação.

3.1.23 - No decorrer da prestação de serviços e para otimizar os trabalhos, poderão ocorrer aproveitamento de frota e uma mesma rota atender diferentes escolas e efetuar diferentes sentidos de viagem.



3.6.2 – CONDIÇÕES PARA OS MONITORES: Os monitores do transporte escolar deverão:

- a) Ter idade superior a dezoito anos;
- b) Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- c) Apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá com foto recente, indicando o nome da Contratada e seus dados pessoais, o dístico: MONITOR, bem como com aparência pessoal adequada;
- d) Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- e) O monitor deverá comunicar a Unidade Escolar, de imediato, se detectar qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.

Obs.: No caso do transporte de escolares com necessidades especiais, a Contratada deverá providenciar e manter monitor treinado para operação e atendimento dos alunos, com atenção especial às diferenças existentes entre as várias deficiências.

3.6.2.1. Fica expressamente proibido ao monitor de transporte de escolares:

- a) Trabalhar alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho;
- b) Fumar em serviço;
- c) Deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência;
- d) Deixar conduzir animais no veículo de transporte de escolares;
- e) Trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária incompatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
- f) Permitir alunos circulando no interior do veículo e próximo das portas;
- g) Deixar de verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar (obedecendo as normas de segurança no trânsito), orientando e auxiliando os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança.

3.6.3 – CONDIÇÕES PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS:

3.6.3.1 - Os condutores dos veículos devem satisfazer as exigências do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Carteira de habilitação na categoria "D";
- c) Comprovação, através de histórico do DETRAN, de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- d) Certidão Negativa de Distribuição Criminal da Justiça Estadual, renovável anualmente;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- e) Comprovação que o condutor tenha realizado o "CURSO PARA TRANSPORTE ESCOLAR" em vigor, conforme rege a legislação do CONTRAN, ministrado por órgão oficial ou entidade credenciada pelo DETRAN;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotada pela licitante vencedora, ou ficha de registro de empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social;
- g) Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção;
- h) Apresentar-se devidamente uniformizados (calça comprida, camisa de manga curta ou comprida) com a identificação da contratada e com crachá com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais).

3.6.3.2 - Fica expressamente proibido ao condutor dos veículos de transporte de escolares:

- a) Dirigir alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho e nas doze horas que antecede o serviço;
- b) Confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;
- c) Efetuar transporte de escolares além da capacidade de lotação do veículo;
- d) Fumar em serviço;
- e) Dirigir fora da velocidade regulamentada para a via;
- f) Fazer manobras perigosas;
- g) Deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência;
- h) Conduzir animais no veículo de transporte de escolares;
- i) Trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária não compatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
- j) Dar caronas;
- k) Permitir alunos circulando no interior do ônibus e próximos das portas;
- l) Transitar com portas abertas;
- m) Dirigir somente com uma das mãos;
- n) O condutor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, endereço e telefone.

3.6.4 – CONDIÇÕES PARA OS VEÍCULOS:

3.6.4.1. A frota necessária para a prestação do serviço será de 13 (treze) ônibus, sendo a capacidade mínima dos veículos destinados ao transporte urbano e rural de 44 (quarenta e quatro) lugares.

3.6.4.2. Todos os veículos deverão possuir idade média de 07 (sete) anos de fabricação, contados desde a data de abertura do procedimento licitatório, bem como no decorrer de toda a execução do contrato. A empresa contratada deverá também possuir reserva técnica de 10% (dez por cento) dos veículos nas mesmas condições da contratação inicial, para substituição em caráter temporário nas situações de acidente furtos,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

incêndios, manutenção preventiva ou corretiva, entre outros, sendo que um dos veículos deverá ser apropriado para o transporte da linha especial.

- a) Os veículos deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvetica Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- b) Os veículos deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronômetro) devidamente verificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- e) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- f) Limitadores de abertura de vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- g) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- h) Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, DETRAN/SP, ARTESP E DER, se transitar em rodovias, ABNT, INMETRO, CONMETRO, assim como as Normas referentes ao transporte de portadores de necessidades especiais;
- i) A Contratada prestadora do referido serviço deve apresentar veículos reservas, em caso de eventuais contratemplos que impossibilitem o transporte de qualquer linha para não ocorrer interrupção do transporte, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência (reserva técnica);
- j) Todos os veículos deverão portar autorização emitida pelo órgão estadual de trânsito, dentro da validade (revalidada semestralmente), afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida;
- k) As despesas com os veículos tais como troca de pneus, reposição de peças, combustível, lavagem, lubrificação, tributos e encargos, inclusive franquias de seguro e despesas com motorista e monitores, correrão por conta da contratada.
- l) Os veículos a serem utilizados deverão ter as características adequadas a este tipo de serviço, a fim de possibilitar condições de conforto e segurança aos alunos, mantidos os aspectos favoráveis de higiene interna e externa;
- m) A Contratada deverá identificar os veículos conforme a nomenclatura das linhas escolares.

3.6.5 - DOS SERVIÇOS: A contratada para a prestação de serviços realizará o transporte dos alunos conforme abaixo descrito:



- 3.6.5.1. Transporte de alunos da zona rural para zona urbana e vice-versa; transporte de alunos da zona urbana e transporte de alunos portadores de necessidades especiais:** Prestação de serviços de transporte de escolares com ônibus com capacidade para atendimento dos alunos conforme a demanda, todos sentados e o veículo em bom estado de conservação. Os ônibus deverão possuir cortinas nas janelas e ou película protetora solar, cintos de segurança para todos os ocupantes do veículo, ou seja, atender todas as normas da legislação vigente.
- 3.6.5.2.** Havendo necessidade de adaptações próprias conforme as especificidades da demanda, estas ficarão a cargo da contratada, todas de acordo com a Resolução ANTT 3871/2012 e demais legislação vigente.
- 3.6.5.3.** O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar, durante o ano letivo, conforme necessidade da demanda escolar;
- 3.6.5.4.** A Contratada deverá executar os serviços objeto da presente licitação de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem da Prefeitura Municipal de Birigui;
- 3.6.5.5.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como respeitar rigorosamente a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN, para a condução dos escolares, inclusive a inspeção veicular;
- 3.6.5.6.** A Contratada deverá manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, apresentando as respectivas guias de recolhimento junto com a nota fiscal mensal;
- 3.6.5.7.** A Contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Educação informada de irregularidades que possam vir a ocorrer na execução dos serviços, incluindo informações sobre a utilização dos serviços pelos alunos, acidentes, incidentes, manifestações de familiares, e outros;
- 3.6.5.8.** A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Birigui quando da execução do contrato;
- 3.6.5.9.** A Contratada deverá permitir que os servidores do Município, assim como Conselheiros de Educação e Fundeb, inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços, o estado dos veículos colocados à disposição do transporte escolar e suas instalações, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da licitante vencedora por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços;
- 3.6.5.10.** Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- 3.6.5.11.** Treinar, de forma adequada à execução dos serviços, em especial os operadores (motoristas e monitores), inclusive para trabalharem com pessoas especiais, devendo, ainda, passar por atualização de formação regularmente.



- 3.6.5.12.** Observar os requisitos indispensáveis na contratação dos operadores, em face da natureza dos serviços, quanto à saúde, integridade, habilitação e antecedentes dos operadores;
- 3.6.5.13.** Verificar nome do aluno(a), endereço, bem como do responsável pelo recebimento e entrega nas moradias (no início e final do turno escolar), no caso de alunos com necessidades especiais;
- 3.6.5.14.** Observar, durante o trajeto, cuidados com janelas, escadas, chaves do veículo e colocação de alunos nos assentos para não atrapalhar o motorista, no decorrer do trajeto, principalmente no caso de alunos com necessidades especiais;
- 3.6.5.15.** Transportar os alunos cumprindo os horários estabelecidos por este Município, em veículos vistoriados e liberados;
- 3.6.5.16.** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação em caso de substituição de veículo(s), encaminhando a respectiva documentação do(s) mesmos(s), constantes no Edital este termo de referência;
- 3.6.5.17.** Manter sempre atualizada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Condutor;
- 3.6.5.18.** Substituir o(s) motorista(s) e monitor(es) que não apresentar(em) desempenho condizente às necessidades do serviço a ser prestado, mediante apresentação de relatório da Unidade Requisitante, informando a Secretaria Municipal de Educação quando da alteração do(s) motorista(s) e do(s) monitor(es).

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante na Nota de Empenho/Ordem de Serviços e na Nota Fiscal;

4.1.2 – definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.1.3 - Será rejeitado no recebimento, o objeto com especificações, definições, resultados, e outros identificadores diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo **máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo **máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2.1 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

CLÁUSULA 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores(as): Ticiane Paula Paganini dos Santos Eras, Secretária Adjunta, CPF 276.713.068-78; Luciana Diciocio Gonçalves, Diretora Administrativa e de Planejamento, CPF 297.380.968-12; Andréia Manzini, Chefe da Divisão de Transporte, CPF 276.427.348-75, lotados na Secretaria de Educação, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após verificação do relatório encaminhado juntamente a Nota fiscal, referindo-se a quantidade de **Km** percorridos e a respectiva Ordem de Serviços (OS), sendo que caso ocorra entrega parcial do objeto, a contagem do prazo iniciará a partir da última nota fiscal entregue, e averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante. Portanto, a simples emissão de nota fiscal não torna exigível o pagamento, sendo necessária a entrega do empenho completo para a sua liquidação.

7.1.1. Para fins de organização e tramitação da Nota Fiscal visando pagamento e liquidação, torna-se importante a contratada informar no corpo da mesma, os dados bancários, número do pregão, número da Ordem de Serviço e Número do Empenho.

7.1.2. A contratada deverá emitir uma nota fiscal eletrônica para cada Ordem de Serviço, sendo a nota fiscal eletrônica referente ao seu respectivo empenho.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 7.1.3. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.
- 7.2. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua contracorrente, agência e banco correspondente.
- 7.3. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.
- 7.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 7.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 7.6. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 7.7. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.**
- 7.9. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª.
- 7.10. “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS

- 8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:
Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha 555 – Secretaria de Educação– Recurso Municipal.
- 8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.



CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 – lentidão na execução, levando a Administração a comprovar a não execução nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª – DIVERSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A Garantia ofertada ao(s) serviço(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista na legislação vigente, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 – No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

11.4 – Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação, serão de responsabilidade da licitante.

11.5 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.6 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 122 /2022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



13.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação resumida da Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, até o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei Federal 8666/93.

13.2 - Decorrido o prazo da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, esta dependerá de demonstração de sua vantajosidade, por meio de cotações.

13.3 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o acréscimo ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá ofertar o objeto contratado conforme pactuado e de acordo com todas as especificações exigidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

14.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

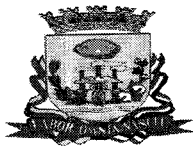
14.5. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

14.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

14.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

14.8. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.10. Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital.

15.2 – O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

15.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

15.6 – Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos 27 de julho de 2023.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL
BRAMBILLA
BISCARO:3014101
3893

Assinado de forma digital
por DANIEL BRAMBILLA
BISCARO:30141013893
Dados: 2023.07.31
13:59:26 -03'00'

DANIEL BRAMBILLA BISCARO
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLE-
TIVO LTDA

BEATRIZ CRISTINE STÁBIL FÁRIA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

= T E S T E M U N H A S =



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1- EMERSON LUIZ
ORTEGA:34444908874

Assinado de forma digital por EMERSON
LUIZ ORTEGA:34444908874
Dados: 2023.07.31 13:59:44 -03'00'

e

2-

RG:

RG:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADO: OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA

CONTRATO Nº 10.969 / 2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, COMPREENDENDO OS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA, ZONA RURAL PARA ZONA URBANA E VICE-VERSA E ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NOS PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, POR UM PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS ESTIMADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122 / 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 27 de julho de 2023.

DANIEL
BRAMBILLA
BISCARO:301
41013893

Assinado de forma
digital por DANIEL
BRAMBILLA
BISCARO:30141013893
Data: 2023.07.31
13:42:46 -03'00'



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____


Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:


Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____


Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Nome: Beatriz Cristine Stábile Faria

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 053.933.318-27

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Daniel Brambilla Biscaro

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 301.410.138-93

Assinatura: _____

DANIEL BRAMBILLA Assinado de forma digital
por DANIEL BRAMBILLA
BISCARO:30141013893
893 Dados: 2023.07.31 13:42:05
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____


Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ticiane Paula Paganini dos Santos Eras

Cargo: Secretária Adjunta

CPF: 276.713.068-78

Assinatura: _____

Nome: Luciana Diciocio Gonçalves

Cargo: Diretora Administrativa e de Planejamento

CPF: 297.380.968-12

Assinatura: _____

Nome: Andréia Manzini

Cargo: Chefe da Divisão de Transporte

CPF: 276.427.348-75

Assinatura: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffei Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____


Leandro Maffei Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: Beatriz Cristine Stábile Faria

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 053.933.318-27

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e/Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)